



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 142

Data: 23 de Novembro de 2017

Súmula: Cria em cada Unidade Básica de Saúde, site de orientação e acompanhamento aos usuários do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar sites de atendimento e orientação, que são páginas na internet destinadas a cada unidade Básica de Saúde, aprimorando a comunicação entre as unidades e a população.

Parágrafo Único – Todas as Unidades Básicas de Saúde terão também endereços de correio eletrônico exclusivo, sendo repassados a toda a comunidade, como uma ferramenta de comunicação com os usuários, para esclarecer dúvidas e prestar informação.

Art. 2º O Site será utilizada por cada Unidade Básica de Saúde para:

- I. divulgar área de abrangência assim como breve histórico da unidade, imagens e dados epidemiológicos da região;
- II. prestar informações acerca do funcionamento da Unidade, como endereço, formas de acesso, telefone para contato, expedientes, horários, serviços prestados, equipe local e documentação necessária para atendimento;
- III. divulgar a lista dos médicos que atuam na unidade, com suas respectivas especialidades e com dias e horários de atendimento;
- IV. divulgar eventos e cronograma de atividades da Unidade;
- V. disponibilizar espaço para que os usuários possam enviar mensagens às unidades, com dúvidas, críticas e sugestões;
- VI. disponibilizar agendamento de consulta online;
- VII. disponibilizar lista contendo o nome dos medicamentos disponíveis na unidade;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – O Site conterá ainda, um local específico para que o usuário acesse e tenha a possibilidade de verificar se o exame realizado já esta pronto.

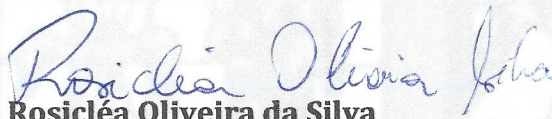
Art. 3º O Site será utilizado ainda para realizar campanhas relacionadas à saúde, promovidas por órgãos federais, estaduais e municipais e prestar informações úteis ao bem estar da população, sendo vedada a veiculação de propaganda ou publicidade de produtos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implantação e gerenciamento do sites.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de Novembro de 2017.



Rosicléia Oliveira da Silva

Vereadora